LEI Nº 120 de 02 de Julho de 1999.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO REFERENTE ÀS BENFEITORIAS EXISTENTES NOS L OTES Nº 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 E 17, DA QUADRA 34, SETOR 03, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização referente as benfeitorias existentes nos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, da Quadra 34, do Setor 03, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), imóvel onde será construído o prédio da Prefeitura Municipal de chupinguaia, conforme Laudo de Avaliação em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º- O pagamento da indenização a que se refere o artigo 1º desta Lei, será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 1999.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL